



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em tela propõe a vedação aos postos revendedores de combustíveis automotivos no Município de Porto Alegre de cobrar valor diverso do valor promocional informado, quando o consumidor estiver cadastrado no aplicativo de fidelização e este estiver indisponível. Esta iniciativa tem como principal objetivo proteger os consumidores porto-alegrenses e princípios constitucionais como da defesa do consumidor, da confiança, da boa-fé, da transparência e da equidade nas relações de consumo.

Esta Proposta Legislativa tem a finalidade de propor a aplicação de penalidades aos postos revendedores que anunciam descontos promocionais por meio de aplicativos de programa de fidelidade, mas que no momento de efetuar o pagamento o aplicativo não está funcionando e o consumidor é obrigado a pagar o valor real do combustível, gerando assim um dano ao consumidor, em face da frustração da expectativa do consumidor de ir até o posto de combustível abastecer devido ao valor promocional oferecido pelo aplicativo de fidelidade.

Outrossim, os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão divulgar o preço real de forma destacada, o preço promocional vinculado ao uso do aplicativo e o valor do desconto, evitando assim que o consumidor seja induzido a erro.

Ademais, insta ressaltar que esta Proposição Legislativa é inspirada no PLL nº 199/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de autoria do Deputado Gustavo Victorino, também do Republicanos.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 229/24

Cria regras para a divulgação de preços promocionais vinculados ao uso de aplicativos de fidelização nos postos revendedores de combustíveis automotivos no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam criadas regras para a divulgação de preços promocionais vinculados ao uso de aplicativos de fidelização nos postos revendedores de combustíveis automotivos no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis automotivos de que trata esta Lei ficam proibidos de cobrar valor diverso do valor promocional informado quando o consumidor estiver cadastrado no aplicativo de fidelização e este estiver indisponível por problema técnico ou de conexão ao servidor.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos vinculados ao uso de aplicativos de fidelização, deverão ser informados ao consumidor:

I – o preço real, de forma destacada;

II – o preço promocional vinculado ao uso do aplicativo de fidelização, na mesma peça de divulgação do preço real; e

III – o valor do desconto.

§ 2º Na ocorrência da indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo, a verificação do cadastro no programa de fidelidade, para fins da aplicação do valor promocional, ocorrerá pela busca do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 29/07/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0766914** e o código CRC **54CBFDED**.